

**REVISTA SEMESTRAL DE
DIREITO EMPRESARIAL**

Nº 29

Publicação do Departamento de Direito Comercial e do Trabalho
da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro
Julho / Dezembro de 2021

Publicação do Departamento de Direito Comercial e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Prof. Alexandre Ferreira de Assumpção Alves, Prof. Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich, Prof. Enzo Baiocchi, Prof. Ivan Garcia, Prof. João Batista Berthier Leite Soares, Prof. José Carlos Vaz e Dias, Prof. José Gabriel Assis de Almeida, Prof. Leonardo da Silva Sant'Anna, Prof. Marcelo Leonardo Tavares, Prof. Mauricio Moreira Menezes, Prof. Rodrigo Lychowski e Prof. Sérgio Campinho).

EDITORES: Sérgio Campinho e Mauricio Moreira Menezes.

CONSELHO EDITORIAL: Alexandre Ferreira de Assumpção Alves (UERJ), Ana Frazão (UNB), António José Avelãs Nunes (Universidade de Coimbra), Carmen Tiburcio (UERJ), Fábio Ulhoa Coelho (PUC-SP), Jean E. Kalicki (Georgetown University Law School), John H. Rooney Jr. (University of Miami Law School), Jorge Manuel Coutinho de Abreu (Universidade de Coimbra), José de Oliveira Ascensão (Universidade Clássica de Lisboa), Luiz Edson Fachin (UFPR), Marie-Hélène Monsèrié-Bon (Université des Sciences Sociales de Toulouse), Paulo Fernando Campos Salles de Toledo (USP), Peter-Christian Müller-Graff (Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg) e Werner Ebke (Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg).

CONSELHO EXECUTIVO: Carlos Martins Neto e Mariana Pinto (coordenadores). Guilherme Vinseiro Martins, Leonardo da Silva Sant'Anna, Livia Ximenes Damasceno, Mariana Campinho, Mariana Pereira, Mauro Teixeira de Faria, Nicholas Furlan Di Biase e Rodrigo Cavalcante Moreira.

PARECERISTAS DESTE NÚMERO: Bruno Valladão Guimarães Ferreira (PUC-Rio), Caroline da Rosa Pinheiro (UFJF), Fabrício de Souza Oliveira (UFJF), Jacques Labrunie (PUC-SP), Maíra Fajardo Linhares Pereira (UFJF), Marcelo Lauer Leite (UFERSA), Pedro Wehrs do Vale Fernandes (UERJ), Rafael Vieira de Andrade de Sá (FGV-SP), Raphaela Magnino Rosa Portilho (UERJ), Rodrigo da Guia Silva (UERJ) e Vinicius Figueiredo Chaves (UFRJ).

PATROCINADORES:



ISSN 1983-5264

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

Revista semestral de direito empresarial. — n° 29 (julho/dezembro 2021)
. — Rio de Janeiro: Renovar, 2007-.

v.

UERJ
Campinho Advogados
Moreira Menezes, Martins Advogados

Semestral

1. Direito — Periódicos brasileiros e estrangeiros.

94-1416.

CDU — 236(104)

A PROTEÇÃO POR INDICAÇÃO GEOGRÁFICA EM ARRANJO PRODUTIVO LOCAL NO RAMO DE CERVEJARIA ARTESANAL DA REGIÃO SERRANA DO RIO DE JANEIRO¹

PROTECTION BY GEOGRAPHICAL INDICATION IN LOCAL PRODUCTIVE SCHEEMS IN THE CRAFT BREWERY SECTOR IN THE MOUNTAINOUS REGION OF RIO DE JANEIRO

*Elizabeth Ferreira da Silva**

*Erick da Silva Delvizio***

*Felipe Ferreira Simões dos Santos****

*Fernando Cavalcante Pinheiro*****

Resumo: Este artigo discorre sobre os possíveis impactos proporcionados às micro e pequenas empresas (MPE) do ramo de cerve-

¹ Artigo recebido em 27.12.2021 e aceito em 03.03.2022.

* Professora. Docente nos Programa de Doutorado e de Mestrado Profissionais em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI. Doutora e Mestre em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Pesquisadora do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e Servidora Pública. E-mail: b.fer.silva.efs@gmail.com

** Professor assistente na Universidade Veiga de Almeida - UVA. Doutorando em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. Mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Servidor público. E-mail: delvizio@ieec.org.

*** Mestrando em Direito da Empresa pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, com MBA em Negócios Financeiros pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e Especialização em Direito e Gestão de Segurança Pública pela Universidade Gama Filho – UGF. Graduado em Administração pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ e em Direito pela Instituto Metodista Bennett – Unibennett. Advogado. E-mail lip_e_simo@yaho.com.br.

**** Mestrando em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com MBA em Gestão de Projetos e Especialização em Direito Imobiliário, ambos pela Universidade Veiga de Almeida – UVA. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Servidor Público. Advogado. E-mail: cavalcante-pinheiro2@hotmail.com.

caria a partir da proteção por Indicação Geográfica (IG) ao Arranjo Produtivo Local (APL) existente. Justifica-se esta pesquisa pela potencialidade socioeconômica que a implantação de uma IG poderia proporcionar para as sociedades empresárias produtoras e para uma localidade que já conta com um APL ativo na região. Como objetivo buscou-se investigar os possíveis benefícios advindos de uma eventual implementação e futura formação de IG de cervejas artesanais na região serrana do RJ para as MPE e comunidade. O estudo revela-se importante por buscar contribuir com a discussão acerca da formalização de IG em região que se encontra organizada em APL, em especial no que se refere aos efeitos socioeconômicos para as MPEs que produzem o objeto a ser protegido pelo direito de propriedade industrial. Para tanto, o caminho metodológico adotado foi o bibliográfico e documental, que compreendeu a análise de artigos, relatórios governamentais e de sociedades empresárias que atuam no ramo cervejeiro artesanal na região serrana do Rio de Janeiro. O resultado do estudo demonstrou que, apesar de proteções distintas, é possível e desejável a coexistência de Arranjo Produtivo Local e Indicação Geográfica para a mesma região. Esta pesquisa estuda como a proteção de Indicação Geográfica em Arranjo Produtivo Local pode trazer benefícios para os produtores do ramo de cervejaria artesanal da região serrana do Rio de Janeiro e também para a sociedade.

Palavras-chave: Micro e pequena empresa. Arranjo produtivo local. Indicação geográfica. Cervejaria.

Abstract: This article discusses the possible impacts provided to micro and small enterprises (MSE) of the brewery industry from the protection of Geographical Indication (GI) to the existing Local Productive Arrangement (APL). This research is justified by the socio-economic potential that the implementation of a GI could provide for the producing business companies and for a region that already has an active APL. As an objective, it was sought to investigate the possible benefits arising from an eventual implementation and future formation of a GI of artisanal beers in the mountainous region of Rio de Janeiro for the MSEs and the community. The study is important be-

cause it seeks to contribute to the discussion about the formalization of GIs in a region that is organized as an APL, especially with regard to the socio-economic effects for the MSEs that produce the object to be protected by industrial property rights. To this purpose, the research method adopted was bibliographic and documental, which comprised the analysis of articles, government reports and business companies that operate in the craft beer industry in the mountainous region of Rio de Janeiro. The result of the study demonstrated that, despite distinct protections, it is possible and desirable the coexistence of Local Productive Scheme and Geographical Indication for the same region. This research studies how the protection of Geographical Indication in a Local Productive Arrangement can bring benefits to the producers of the craft brewery branch in the mountainous region of Rio de Janeiro and also to society.

Keywords: Micro and small enterprises. Local productive scheme. Geographical indication. Brewery.

Sumário: Introdução. 1. Referencial Teórico. 1.1. Arranjo Produtivo Local. 1.2. Indicação Geográfica. 1.3. Região Serrana do Rio de Janeiro e sua ligação com o Setor Cervejeiro das Micro e Pequenas Empresas. 2. Metodologia. 3. Resultados e Discussões. Conclusão.

Introdução.

O presente artigo postula investigar quais são as características necessárias para um Arranjo Produtivo Local (APL) se tornar uma Indicação Geográfica (IG), e quais eventuais benefícios adviriam de tal reconhecimento para as micro, pequenas e médias empresas (MPE) integrantes dessa IG. A investigação se releva importante pela relevância econômica que tanto um APL quanto uma IG têm para as sociedades empresárias e demais atores locais. Assim, este estudo visa, dentre seus objetivos, investigar se um APL de cervejarias da re-

gião serrana do Estado do Rio de Janeiro (RJ) tem as características necessárias para se tornar uma IG de cervejas artesanais e as possíveis repercussões para as sociedades empresárias que atuam no ramo de cervejaria artesanal do Estado RJ.

A problemática principal a motivar o estudo recai sobre como as MPEs de cervejas artesanais da região serrana do RJ podem potencializar socioeconomicamente a localidade, que já conta com um APL ativo, caso busquem solicitar o reconhecimento formal da reputação do território na cultura a ser obtido no registro de IG de cerveja artesanal da região. Assim, busca-se responder a seguinte pergunta: o APL de cervejarias da região serrana do RJ possui as características necessárias para requerer o primeiro registro de IG de cervejas artesanais do Estado e, assim, requerer proteção de propriedade industrial, na figura da IG, à cerveja produzida e comercializada pelos atores locais, majoritariamente constituídos por MPE na região serrana do RJ?

Como objetivos específicos se busca conceituar APL e IG; investigar as características específicas da região serrana do RJ e suas influências em uma futura formação de IG para a localidade; investigar os aspectos socioeconômicos da implantação de uma IG e, por fim, discutir eventuais ganhos advindos da implementação de uma IG de cervejas artesanais na região serrana do Estado do Rio de Janeiro.

O estudo revela-se importante por buscar contribuir com a discussão acerca da implementação de IG em região que se encontra organizada em APL, em especial no que se refere aos efeitos socioeconômicos para as MPEs inseridas no território demarcado que produzem o objeto que goza da reputação a ser protegida pelo registro da propriedade industrial.

1. Referencial teórico.

Considerando que o presente artigo tratará da proteção de Indicação Geográfica em arranjo produtivo local no ramo de cervejaria

artesanal da região serrana do Rio de Janeiro, necessário iniciar este trabalho apresentando as conceituações de APL e IG e as características da região serrana do Rio de Janeiro e sua ligação com as micro, pequenas e médias empresas (MPE) do setor de cervejas artesanais.

1.1. Arranjo Produtivo Local.

Conforme Cassiolato e Lastres,² o APL pode ser:

[...] caracterizado por aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais – com foco em um conjunto específico de atividades econômicas – que apresentam vínculos mesmo que incipientes. Geralmente envolvem a participação e a interação de empresas – que podem ser desde produtoras de bens e serviços finais até fornecedoras de insumos e equipamentos, prestadoras de consultoria e serviços, comercializadoras, clientes, entre outros e suas variadas formas de representação e associação. Incluem também diversas outras organizações públicas e privadas voltadas para formação e capacitação de recursos humanos, como escolas técnicas e universidades; pesquisa, desenvolvimento e engenharia; política, promoção e financiamento.

Considerando as características apontadas acima, Becattini *apud* GTP APL,³ reconhece um Arranjo Produtivo Local como:

2 CASSIOLATO, J.E.; LASTRES, H.M.M. O foco em arranjos produtivos e inovativos locais de micro e pequenas empresas. In: MACIEL, M.L. (Org.). *Pequena empresa: cooperação e desenvolvimento local*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003, p. 5.

3 GTP APL - Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais. *Manual de apoio aos arranjos produtivos locais*. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MIGUEL JORGE. 2006. p.12

[...] um grande complexo produtivo, definido geograficamente, caracterizado por um grande número de firmas envolvidas nos diversos estágios produtivos e, de várias maneiras, na fabricação de um produto, onde a coordenação das diferentes fases e o controle da regularidade de seu funcionamento são submetidos ao jogo do mercado e a um sistema de sanções sociais aplicadas pela comunidade. Inclusive essa definição é normalmente encontrada no Manual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, criado pela Rede de Pesquisa Interdisciplinar, formalizada desde 1997, sediada no Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Entretanto, um APL por si só pode não ser suficiente para atender a todas as demandas locais. Segundo Malo,⁴ para que um APL se desenvolva é necessária uma governança ativa, que o lidere juridicamente, visando sua evolução por meio de iniciativas que busquem a mobilização, o engajamento e a cooperação dos líderes empresariais, além da articulação com as instituições de apoio, tanto públicas quanto privadas, o diálogo, a cooperação e a valorização de todos os atores participantes. Por se tratar de iniciativas locais com culturas heterogêneas, é de se esperar que tais iniciativas, em um primeiro momento, estejam voltadas para as micro, pequenas e médias empresas.

O manual do Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais (GTP APL)⁵ ensina que o APL seria uma resposta natural a busca de caminhos adequados para o desenvolvimento baseado em atividades que levam à expansão da renda, do emprego e da inovação, transformando os espaços econômicos existentes, de

4 MALO, M. C. Managing cooperative associations. In: DAHLIA, S. (Ed.). *The current state of business disciplines*. V. 4. Rohtak: SpellboundPublications, 2000, p. 1955-1962.

5 GTP APL, *Op. Cit.*, p. 12.

forma que as pequenas empresas possam se desenvolver conforme suas respectivas vantagens de localização. Para tanto, faz-se necessária a utilização dos princípios de organização industrial como ferramenta de alavanca para o desenvolvimento local, para ajuda local às MPEs. Ainda de acordo com o referido manual,⁶ faz-se necessário trabalhar estratégias de aprendizagem coletivas direcionadas à inovação e ao crescimento descentralizado, enraizado em especificidades locais.

A título de exemplo ilustrado pelo próprio GTP APL,⁷ um APL pode trazer benefícios exponenciais às comunidades inseridas neste contexto tais como, por exemplo, o significativo avanço do Pólo de Moda Íntima constituído como APL na cidade de Nova Friburgo, que possibilitou que alguns de seus segmentos fossem responsáveis por 25% da produção nacional de moda íntima. Outro exemplo é o APL de Tecelagem do Seridó, sendo este constituído na região central do Rio Grande do Norte, sendo que neste caso a organização de seus empreendedores em uma APL trouxe inovação na produção, treinamentos que possibilitaram a otimização de seus processos produtivos e modernização de seu maquinário original que seria bastante rústico.

Segundo Lastres,⁸ a organização em torno de um APL tem, ainda, o potencial de melhorar as condições de sobrevivência, dinamismo, competitividade e inovação das MPEs, ao aproveitar melhor as sinergias produzidas pela interação dinâmica dos agentes envolvidos, reduzindo riscos e gerando maior competitividade frente ao ambiente

6 *Ibidem*, p.12.

7 *Ibidem*, p. 32-33.

8 LASTRES, Helena M. M. *Políticas para promoção de arranjos produtivos e inovativos locais de micro e pequenas empresas: vantagens e restrições do conceito e equívocos usuais*. Relatório de Atividades de Divulgação do Referencial Conceitual, Analítico e Propositivo. Rede de Pesquisa em Sistemas Produtivos e Inovativos Locais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ. 2004. Disponível em <http://www.redesist.ie.ufrj.br/nts/ar1/LasCas%20seminario%20politica%20Sebrae.pdf>. Acesso em 21 nov. 2021.

externo ao APL. Por estarem envolvidas em um ambiente que incentiva a troca de ideias para solução conjunta de demandas do mercado e da sociedade, os APLs colocam as MPEs no rumo da inovação colaborativa, a partir do compartilhamento de equipamentos, conhecimentos e sistemas.

Por conta das dimensões continentais do território brasileiro e das particularidades que cada região tem para a economia tanto nacional quanto local, é justificável que o Brasil tenha uma significativa quantidade de núcleos do tipo APL em todo a sua extensão. O mesmo ocorre com o Estado do Rio de Janeiro que também possui exemplares de APL dos mais variados tipos de produtores, podendo a lista ser consultada no sítio eletrônico do Observatório Brasileiro APL.⁹

1.2. Indicação Geográfica.

Os ativos de propriedade intelectual são considerados importantes instrumentos para a gestão do conhecimento e apoio a acordos econômicos. A todo instante, novos produtos e processos estão sendo desenvolvidos na intenção de distinguir determinados produtos dos seus concorrentes. Para tanto, neste estudo será destacado um ativo por vezes utilizado como política pública pelo governo e outras pelos próprios produtores locais de determinado produto: a Indicação Geográfica (IG).

Dentre as diferentes espécies de propriedade intelectual existentes, a IG é aquela destinada a conferir valor a determinado produto ou serviço associados à uma região específica. O *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS), Tratado

⁹ Em 2018, foi lançado o Novo Observatório Brasileiro de Arranjos Produtivos Locais, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Disponível em: <https://www.sistema.observatorioapl.gov.br/nucleos-estaduais/rio-de-janeiro/>. Acesso em: 21 nov. 2021.

da Organização Mundial do Comércio que tem o Brasil como um dos signatários, define em sua Seção 3,¹⁰ que:

Indicações que identificam uma mercadoria originada no território de um Membro, ou uma região ou localidade nesse território, onde uma determinada qualidade, reputação ou outra característica do bem é essencialmente atribuível à sua origem geográfica.

Na legislação brasileira, pode-se encontrar a definição de IG na Lei 9.279,¹¹ a partir do artigo 176, como sendo um tipo de proteção que se divide em duas subespécies: indicação de procedência e denominação de origem:

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

De pronto, se identifica que a definição da lei 9.279 é mais ampla que a do TRIPS, uma vez que esta também inclui a parte de

10 WTO. (World Trade Organization). *Agreement on trade-related aspects of intellectual property rights [1995]*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips.pdf. Acesso em: 22 set 2021.

11 BRASIL. *Lei 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula Direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 26 set. 2021.

serviços como passível de registro como IG, o que levanta questionamentos sobre o reconhecimento das IGs de serviços concedidas pelo Brasil no ambiente internacional.

Além da agregação de valor, o reconhecimento da IG está muito relacionado à proteção da cultura e do mercado regionais. Sebrae¹² afirma que as duas funções principais de uma IG são agregar valor ao produto e proteger a região produtora, promovendo sua herança histórico-cultural, que estaria ligada:

[...] à área de produção definida, tipicidade, autenticidade com que os produtos são desenvolvidos e à disciplina quanto ao método de produção, garantindo um padrão de qualidade. Tudo isso confere uma notoriedade exclusiva aos produtores da área delimitada.

Para o estabelecimento de uma Indicação Geográfica, são necessários certos requisitos, conforme Tabela 1:

Tabela 1:
Elementos característicos de uma Indicação Geográfica

| Elemento | Características |
|-----------------|---|
| Know-how | Conjunto de técnicas utilizadas na elaboração do produto ou serviço, específicas de uma região. |
| Tradição | Conjunto de evidências históricas que apontam determinada produção em uma região. |
| Tipicidade | O produto ou processo é típico, não podendo ser localizado com as mesmas características, fora da região analisada. |
| Clima | Altera o produto originária daquela região, tornando-o singular. |

12 SEBRAE NACIONAL. *Indicações Geográficas Brasileiras*. 2016. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/indicacoes-geograficas-brasileiras,8a47d106b5562510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 23 set. 2021.

| | |
|-------------|--|
| Solo | Altera o produto originário daquela região, tornando-o singular. |
| Vegetação | Altera o produto originário daquela região, tornando-o singular. |
| Relevo | Altera o produto originário daquela região, tornando-o singular. |
| Notoriedade | Ser reconhecido como famoso, diferente, de qualidade ímpar, por fatores humanos ou naturais. |

Fonte: VALENTE, Maria Emília Rodrigues. PEREZ, Ronaldo e Fernandes, VALENTE, Lucia Regina Rangel de Moraes. O processo de reconhecimento das indicações geográficas de alimentos e bebidas brasileiras: regulamento de uso, delimitação da área e diferenciação do produto. *Ciência Rural* [online]. v. 43, n. 7. p. 1330-1336, 07 jun. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-84782013005000076>. Acesso em 26 set. 2021.

Os elementos listados na Tabela 1, inclusive no caso da notoriedade, estariam intrinsecamente ligados à delimitação geográfica sobre a qual a IG recairia, que, segundo artigo 6º, inciso IV, da Resolução INPI nº 75,¹³ que regulamenta os procedimentos para registro de IGs, é elemento essencial do pedido de registro. Naturalmente, o preenchimento dos requisitos da tabela 1 estaria dependente do tipo de IG a ser registrada, de produto ou serviço: caso se esteja tratado de uma IG de serviço, elementos como clima, solo, vegetação e relevo podem ter sua importância minorada.

Particularmente quanto ao caso da notoriedade, este é essencial no caso da indicação de procedência, sendo importante também para a delimitação da área. Até porque, a notoriedade se faz presente também na denominação de origem. A IG, como um indicador de origem, protege o nome geográfico contra o uso de usurpadores de reputação alheia aos bens (produtos ou serviços) vinculados à fama ou à reputação do território, cujos bens sejam reconhecidamente

13 BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (BRASIL). Resolução 75 de 28 de novembro de 2000. *Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas*. Disponível em: <http://www.inovacao.uema.br/imagens-noticias/files//resolucaoIG.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

como genuínos do território. Assim, somente os produtores ou prestadores de serviço locais, que produzam ou prestem o serviço, tidos como típico da reputação que lhes foram imputados, podem fazer uso do nome geográfico para assinalá-los ao mercado.

Cabe ressaltar que ainda existem algumas questões polêmicas relacionadas à IG que não estão completamente sanadas, como é o caso dos conflitos entre “marca” e IG que, de acordo com Da Cunha,¹⁴ trouxeram problemas à empresa cervejeira de marca Boêmia quando esta tentou garantir a exclusividade do uso de sua marca. Ou mesmo a questão relacionada a falta de previsão expressão aos produtos diversos provenientes da localidade cujo nome seja uma IG. Neste último caso, Da Cunha¹⁵ ressalta que a complexidade das questões relacionadas aos produtores provenientes de uma região que tenha IG é outra questão que se destaca, já que a LPI não é específica no tocante à possibilidade de todo e qualquer produtor ou prestador de serviço localizado na região se beneficiar, livremente, da utilização de IG sem suas publicidades. Neste caso, a questão da:

[...] utilização de uma indicação geográfica para denominação de produtos provenientes da mesma região, mas que não sejam aqueles produtos que realmente respeitam os requisitos do Regulamento de Uso de determinada IG (ex: nomear um serviço por uma indicação registrada para um produto).

Apesar dos problemas supracitados, e outros aqui não revelados, além do aspecto econômico e cultural que a IG traz em si, o reconhecimento de uma Indicação Geográfica melhora o acesso ao

14 DA CUNHA, Camila Biral Vieira. *Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais*. 2011. 272 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011. p. 62-64.

15 *Ibidem*, p. 66

mercado e promove o desenvolvimento regional, gerando efeitos positivos para produtores e consumidores. Por outro lado, a IG tem o potencial de trazer diversos benefícios aos produtores de uma região. Segundo Kakuta,¹⁶ pode-se resumir estes benefícios na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2:
Benefícios de uma Indicação Geográfica

| Benefício | Características |
|---------------------------|---|
| Proteção da IG | Proteção do patrimônio regional |
| | Proteção dos produtores |
| | Proteção dos consumidores |
| | Proteção da imagem dos produtos |
| Desenvolvimento Rural | Manutenção das populações rurais |
| | Geração de empregos |
| | Dinamismo econômico |
| Promoção da exportação | Garantia de qualidade dos produtos |
| | Reconhecimento internacional |
| | Estímulo à melhoria qualitativa dos produtos |
| Desenvolvimento econômico | Aumento do valor agregado no produto ou serviço |
| | Valorização Imobiliária na região |
| | Estímulo a investimentos na região produtora |

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de KAKUTA Susana Maria; DE SOUZA, Alessandra Lo Iacono Loureiro; SCHWANKE, Fernando Henrique; GIESBRECHT, Hulda Oliveira. *Indicações geográficas: guia de respostas*. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2006.

16 KAKUTA Susana Maria; DE SOUZA, Alessandra Lo Iacono Loureiro; SCHWANKE, Fernando Henrique; GIESBRECHT, Hulda Oliveira. *Indicações geográficas: guia de respostas*. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2006.

Para Mascarenhas e Wilkinson,¹⁷ o Brasil tem amplo potencial para uso das IGs como meio de desenvolvimento rural, dada a grande participação da agricultura familiar, com diferentes *know-how* espalhados pelo país e das inovações introduzidas nos últimos anos pela pesquisa agropecuária. Contudo, esse potencial esbarraria em deficiências das políticas públicas, como ausência de legislação para efetivo emprego de recursos no reconhecimento e manutenção das características apontadas pelos registros que lhe conferem determinada credibilidade, além de indefinições sobre o foco das políticas, se voltadas para grupos e setores econômicos específicos, locais ou híbridos. Vistos os benefícios que o registro de uma IG pode trazer a uma determinada região, resta saber se os elementos da tabela 2 encontram-se presentes, podendo ser resumidos em delimitação geográfica e notoriedade. Existindo os elementos, e havendo suficiente grau de sinergia entre os produtores locais, será possível requerer o pedido de registro de IG junto ao INPI, protegendo assim o patrimônio cultural regional e impulsionando a economia local.

1.3. Região Serrana do Rio de Janeiro e sua ligação com o Setor Cervejeiro das Micro e Pequenas Empresas

O Brasil é um país de dimensões continentais. Sua população se concentra basicamente próxima aos grandes centros urbanos, podendo se destacar os centros comerciais de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, entre outros, deixando o restante do país com baixa densidade demográfica, conforme pode ser observado no último levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na Figura 1 a seguir.

17 MASCARENHAS, G., WILKINSON, J. *Indicações geográficas em países em desenvolvimento: potencialidades e desafios*. *Revista de Política Agrícola*. 2014. p.8 Disponível em: <https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/918>. Acesso em: 26 set. 2021.

Figura 1 - Mapa Brasileiro do IBGE que retrata a distribuição espacial dos habitantes por quilômetro quadrado, além dos principais sistemas de transporte



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): 2021, *Sinopse do Censo Demográfico 2010*. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=33&dados=1>. Acesso em: 30 set. 2021.

A região em amarelo na Figura 1 representa uma maior densidade demográfica de forma que, quanto mais escura for a área, maior é a quantidade de habitantes por quilômetro quadrado. Em contrapartida, na parte mais branca (maior parcela do país) o número de habitantes pode chegar a menos de 1 (um) habitante por quilômetro quadrado, conforme pode ser constatado na Figura 2 que se segue:

Figura 2 - Legenda do Mapa de 2010 do IBGE que retrata a densidade populacional (hab / km).

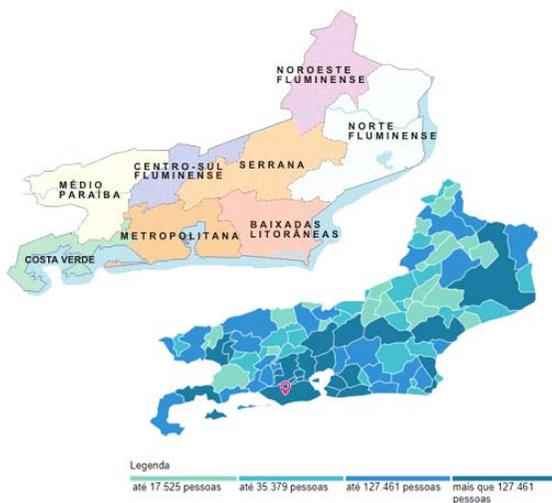
| | | | |
|--|-----------|--|--------------|
| | até 1 | | 20,1 a 50 |
| | 1,1 a 5 | | 50,1 a 100 |
| | 5,1 a 10 | | 100,1 a 250 |
| | 10,1 a 15 | | 250,1 a 500 |
| | 15,1 a 20 | | acima de 500 |

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): 2021, *Sinopse do Censo Demográfico 2010*. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=33&dados=1>. Acesso em: 30 set. 2021.

É possível perceber a partir da análise das informações apresentadas a necessidade de políticas públicas diferenciadas em relação a cada região do país. No Brasil, a discrepância entre localidades pode significar realidades bastante diferentes, com características regionais próprias e específicas entre povoados que por vezes apresentam comportamentos similares que os unem em um mesmo ideal produtivo.

O Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, apresenta regiões internas com condições únicas e bens diferentes em comparação com outras localidades dentro do próprio estado. A própria ocupação territorial ressalta essas diferenças quando demonstra as diferenças quantitativas de indivíduos espalhados nas oito regiões identificadas no estado: metropolitana, noroeste fluminense, norte fluminense, baixadas litorâneas, serrana, centro-sul fluminense, médio paraíba e costa verde, conforme Figura 3 a seguir:

Figura 3 - Adaptação do Mapa da Região do Estado do RJ com o número de habitantes por região



Fonte: BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Observatório Brasileiro APL. Núcleos Estaduais. Disponível em:

<https://www.sistema.observatorioapl.gov.br/nucleos-estaduais/rio-de-janeiro/>.

Acesso em: 15 set. 2021.

A região metropolitana do Rio de Janeiro concentra a maior ocupação territorial, tendo a Cidade do Rio de Janeiro mais de 6 milhões de habitantes,¹⁸ seguida pela região serrana (com destaque para a cidade de Petrópolis com mais de 259 mil habitantes). Cabe salientar que a divisão do Estado do Rio de Janeiro por sub-regiões vem sendo alterada ao longo do tempo e, conforme consta no trabalho de Natal, Costa e de Miranda,¹⁹ a sub-região serrana se encontra estruturada conforme reproduzido na Tabela 3:

18 BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. *Observatório Brasileiro APL. Núcleos Estaduais.* Disponível em: <https://www.sistema.observatorioapl.gov.br/nucleos-estaduais/rio-de-janeiro/>. Acesso em: 15 set. 2021.

19 NATAL, Jorge Luiz Alves; COSTA, Daniel de Oliveira; DE MIRANDA, Daniel. A atual região serrana fluminense e seus espaços: economias perdedoras, institucionalidades desarticuladas e realidades sociais perversas. *Revista Política e Planejamento Regional*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 309-328, jul./dez. 2015.

Tabela 3 - População Municipal por suas respectivas sub-regiões, 2010

| SUB-REGIÃO | | | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---|-------------------------------------|
| NOVA FRIBURGO | SANTA MARIA MADALENA | CANTAGALO-CORDEIRO | PETRÓPOLIS | TERESÓPOLIS |
| MUNIC./POP. | MUNIC./POP. | MUNIC./POP. | MUNIC./POP. | MUNIC./POP. |
| Bom Jardim 25.333 | São Sebastião do Alto 8.895 | Carmo 17.434 | Petrópolis 295.917 | Teresópolis 163.746 |
| Duas Barras 10.930 | Trajano de Moraes 10.289 | Macuco 5.269 | São José do Vale do Rio Preto 20.251 | - |
| Sumidouro 14.900 | Santa Maria Madalena 10.321 | Cantagalo 19.830 | - | - |
| Nova Friburgo 182.082 | - | Cordeiro 20.430 | - | - |
| POP. TOTAL 233.245 | POP. TOTAL 29.505 | POP. TOTAL 62.963 | POP. TOTAL 316.168 | POP. TOTAL 163.746 |

Fonte: NATAL, Jorge Luiz Alves; COSTA, Daniel de Oliveira; DE MIRANDA, Daniel. A atual região serrana fluminense e seus espaços: economias perdedoras, institucionalidades desarticuladas e realidades sociais perversas. *Revista Política e Planejamento Regional*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 309-328, jul./dez. 2015.

Natal et al²⁰ contribuiu com seu trabalho apresentando a criação de duas sub-regiões – Petrópolis e Teresópolis, a eliminação da microrregião serrana, bem como a inscrição do município de São José do Vale do Rio Preto como sub-região de Petrópolis. Segundo Natal et al²¹, os ajustes se deram pela necessidade de se buscar identificar corretamente a relação mais forte de Nova Friburgo com os municípios de Bom Jardim, Duas Barras e Sumidouro por serem uma espécie de “capital regional”, ao invés de tratá-los como anexos de Petrópolis e Teresópolis. Esclarece que:

[...] interação de Nova Friburgo com os municípios de Teresópolis e, especialmente, de Petró-

20 *Ibidem*.

21 *Ibidem*.

polis é quase inexistente; o município de São José do Vale do Rio Preto, antes fração territorial de Petrópolis, tem neste último município, dado a fragilidade econômica, sua “capital regional”; Teresópolis, em função de sua geografia e de seus vínculos econômicos, guarda relações mais estreitas com a Baixada Fluminense, via Guapimirim, que propriamente com seu entorno regional serrano; por último, conquanto a microrregião serrana reúna os três municípios mais conhecidos da chamada RS,²² é mais ou menos evidente que estes possuem nexos frágeis ou mesmo irrisórios.²³

No que tange ao contexto histórico, Cardoso²⁴ afirma que a base da ocupação da cidade de Nova Friburgo foi a imigração de famílias suíças, representando a primeira colônia não-lusitana instaurada no Brasil, seguida por imigrantes alemães e, mais tarde, imigrantes italianos, portugueses, espanhóis, libaneses e até japoneses. Esta realidade não é muito diferente das demais cidades já que, segundo Dezemone,²⁵ a região serrana de uma forma geral recebeu indivíduos provenientes de diferentes origens sociais, com trajetórias de vida distintas, como homens livres pobres e imigrantes europeus.

Dadas à ocupação irregular de suas terras, bem como às condições culturais diferenciadas da região serrana, conforme evidenciado pelos autores citados anteriormente, evidencia-se o pressu-

22 Entende-se por Região Serrana.

23 NATAL *et. al. Op. Cit.*

24 CARDOSO, Priscila da Silva; VIEIRA, Rosemary. O Megadesastre de janeiro de 2011 na cidade de Nova Friburgo, Rio de Janeiro: aspectos históricos desde a colonização suíça e as condicionantes físicas. *Investigaciones Geográficas*, [s. l.], n. 52, ano 2016, p. 47-70, dez. 2016.

25 DEZEMONE, Marcus. O colonato na região serrana fluminense: conflitos rurais, direitos e resistências cotidianas. *Estudos Históricos Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, RJ, v. 28, n. 56, p. 265-284, jul./dez. 2015.

posto inicial de que se faz necessário existirem políticas públicas diferenciadas, como, por exemplo, para a região serrana do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, conforme UNCTAD,²⁶ existindo a necessidade de políticas públicas específicas para o fortalecimento de determinados aglomerados industriais, ressalta-se que esta necessidade deve ser avaliada pelos diversos agentes públicos e parceiros da área privada, com foco na exploração do potencial de desenvolvimento existente na localidade.

Ao tratarmos do assunto produção de cerveja, é importante considerarmos a cultura do lúpulo, um dos principais insumos dessa bebida. De acordo com de Aquino, de Assis, Cordeiro, Teixeira, da Silva, Samary, de Oliveira, Yoshiko, Silva e Machado,²⁷ a região serrana recebeu suas primeiras mudas de lúpulo em 1881. Entretanto, a falta de informações sobre o progresso dessa iniciativa não traz muita luz à cultura da região. Apenas em 2016 a Região Serrana Fluminense passou a produzir, ainda em pequena escala, diversas novas variedades de lúpulos. Ainda segundo os autores, essa produção em especial foi incentivada pela perspectiva do mercado diferenciado e promissor das cervejas artesanais e, especialmente, com a criação da Lei Estadual nº 7954/18, que reconhece o Polo Cervejeiro Artesanal de Nova Friburgo e Região. Nesse contexto, formou-se em junho de 2018, a Rede de Fomento à Cultura do Lúpulo na Região Serrana Fluminense (Rede Lúpulo Serra Fluminense)²⁸ envolvendo pesquisadores de várias instituições de pesquisa e fomento.

Outro relato importante sobre a cultura cervejeira na região serrana, diz respeito à fabricação em si. Para De Vargas Giorgi²⁹ a pro-

26 UNCTAD - United Nations Conference on Trade and Development. *Promoting and sustaining SMEs clusters and networks for development*. United Nation: Geneva, 26 June 1998.

27 II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, 2019, Foz do Iguaçu. *Rede de fomento à cultura do lúpulo na Região Serrana Fluminense*. Foz do Iguaçu, PR. Embrapa, 2019.

28 REDE de Fomento à Cultura do Lúpulo na Região Serrana Fluminense (Rede Lúpulo Serra Fluminense). Disponível em: Acesso em: 08 out. 2021.

29 DE VARGAS GIORGI, Victor. “Cultos em cerveja”: discursos sobre a cerveja artesanal no

dução nacional de cerveja no país teve algumas famílias de imigrantes produzindo cervejas artesanais a partir da terceira década do século XIX. Além disso, uma das primeiras grandes empresas de cerveja (Teutônia), situada na região serrana, mais tarde se fundiu a outra cervejaria para fundar a tão conhecida Cervejaria Brahma (em 1904).

Fato é que a localidade tem um renomado potencial em se tratando de produção de cervejas, tendo inclusive contado com investimentos de bancos públicos em parceria com o governo do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a região possui alta capacidade de produção, que chegaria ao triplo de algumas regiões do hemisfério norte, berço da produção de lúpulo.³⁰

Já discutido na seção 2.2, os conceitos atrelados às Indicações Geográficas (IGs) são importantes para a análise do desenvolvimento de MPes cervejeiras, principalmente aquelas que se utilizam de insumos procedentes de um território específico.

Neste trabalho está sendo considerado que os insumos de micro cervejeiras nacionais, principalmente aquelas cujo processo ainda é pouco mecanizado, são de procedências locais. Cabe salientar que a diferenciação do produto cerveja artesanal, principalmente no caso da produção amadora de cerveja para consumo próprio, ou para participação em festivais, tem um papel fundamental na difusão da cultura cervejeira mesmo que não tenha como objetivo a sua comercialização. Assim, a própria água, elemento fundamental na criação de qualquer cerveja, que tem um papel importante no sabor e na qualidade de seu produto final, é localmente adquirida e utilizada conforme a disponibilidade e as características dos rios e lagos da região

Brasil. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, GO, v. 18, n. 1, janeiro/junho 2015. p. 101-111. Universidade Federal de Goiás Goiânia, Brasil. 2015.

30 FREITAS, Carlos Felipe. *Banco do Brasil abre linha de crédito de R\$ 600 milhões para cultivo de lúpulo no estado do Rio*. 2019. Disponível em: <https://catalisi.com.br/banco-do-brasil-abre-linha-de-credito-de-r-600-milhoes-para-cultivo-de-lupulo-no-estado-do-rio/>. Acesso em: 25 set. 2021.

onde a micro cervejaria estiver instalada. Ou seja, a região que tem uma água disponível de melhor qualidade, como é o caso da região serrana do Estado do Rio de Janeiro, costuma ter este conceito atrelado à qualidade da própria cerveja, como é o caso das cervejas fabricadas em Petrópolis e Teresópolis, por exemplo.³¹

Além da água, outro fator que favorece o cultivo do lúpulo na região serrana é o clima. Acostumado às baixas temperaturas e pouca incidência solar, o lúpulo é um item de difícil cultivo em território brasileiro, tendo encontrado na região serrana do RJ, onde as temperaturas são mais amenas, condições apropriadas para expansão de seu plantio.³²

2. Metodologia.

Considerando o objetivo do estudo, o caminho metodológico adotado foi a pesquisa bibliográfica, que compreendeu a legislação e a doutrina referente aos institutos de APL e IG, buscando debater hipóteses que permitissem pelo menos apresentar as questões referentes à potencialidade socioeconômica que a implantação de uma IG poderia proporcionar para as sociedades empresárias produtoras e para uma localidade que já conta com um APL ativo na região.

Optou-se pela realização de uma pesquisa qualitativa e de caráter exploratória, a partir de investigações e análises em material bibliográfico, como livros, artigos e trabalhos acadêmicos e de agências

31 GRUPO ÁGUAS DO BRASIL, águas do imperador. *Qualidade de água contribui para que Petrópolis seja consolidada como polo cervejeiro*. Disponível em: <https://www.grupoaguasdo-brasil.com.br/aguas-imperador/qualidade-da-agua-contribui-para-que-petropolis-seja-consolidada-como-polo-cervejeiro/>. Acesso em: 21 set. 2021.

32 ABRAJORI. Associação Brasileira dos Jornais do Interior. *Região Serrana do Rio comemora pioneirismo no plantio e comercialização de mudas de lúpulos legalizados no Brasil*. Disponível em: <https://www.diariodepetropolis.com.br/integra/regiao-serrana-do-rio-comemora-pioneirismo-no-plantio-e-comercializacao-de-mudas-de-lupulos-legalizadas-no-brasil-159262>. Acesso em: 21 set. 2021.

de apoio às MPes a respeito de APL e IG, em especial as que tratavam do setor cervejeiro do Estado do Rio de Janeiro. A coleta de dados foi realizada visando o mapeamento teórico objetivando tratar de todos os pontos identificados como importantes para a integral investigação do tema.

Após levantadas as características necessárias para registro da IG e as existentes no APL cervejeiro da região serrana do RJ, foi verificado se o APL reúne as condições para requerer o registro de IG e quais benefícios o registro proporcionaria para as micro e pequenas empresas cervejeiras da região.

3. Resultados e discussões

O setor de cerveja artesanal é relativamente novo no Brasil, apesar de bastante antigo em outros países, e vem crescendo de forma rápida e consistente alicerçado na produção de pequenas e médias empresas. Foi a partir de 2015 que o número de microcervejarias artesanais aumentou consideravelmente, dobrando de dois em dois anos, com taxas de crescimento anuais que chegam a atingir quase 50%.³³⁻³⁴

Atualmente, o país é detentor do título de terceiro maior consumidor de cerveja artesanal do mundo totalizando 1383 cervejarias, com a inédita marca de ter ao menos uma cervejaria em cada unidade federativa do país. A queda nas vendas de cerveja comum e o crescimento nas vendas de cervejas artesanais demonstra haver uma mu-

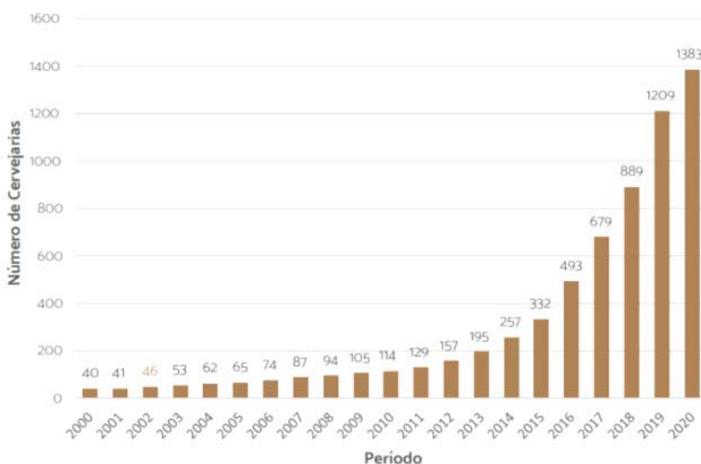
33 BORGES, Alex Fernando; SILVESTRE, Juliane; ENOQUE, Alessandro Gomes. *A Construção do Mercado de Cervejas Artesanais e Especiais no Brasil*. Origem, Evolução e Estado Atual. Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, São Paulo, out. 2019.

34 BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/MAPA. Anuário da Cerveja 2020. Brasília, MAPA, 2021. Disponível pelo site: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/com-crescimento-de-14-4-em-2020-numero-de-cervejarias-registradas-no-brasil-passa-de-1-3-mil/anuariocerveja2.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

dança de hábito no sentido de beber menos com mais qualidade no país.³⁵⁻³⁶

O crescimento entre 2007 e 2017 atingiu a marca de 680% e, em 2018, o Brasil alcançou a marca de 889 cervejarias registradas, sendo 210 a mais no mercado, mais do que quatro cervejarias novas por semana, conforme pode ser observado no Gráfico 1 a seguir. A quantidade de produtos novos registrados no mercado também cresceu chegando a quase 10.000 em 2019, partindo de aproximadamente 800 em 2015.³⁷

Gráfico 2 - Evolução do número de cervejarias no Brasil



Fonte: BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/MAPA. *Anuário da Cerveja 2020*. 2021. Disponível pelo site: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/com-crescimento-de-14-4-em-2020-numero-de-cervejarias-registradas-no-brasil-passa-de-1-3-mil/anuariocerveja2.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

A partir dos números apresentados, é possível perceber o quanto este setor necessita de proteção para que possa crescer e

35 *Ibidem*.

36 *Ibidem*.

37 *Ibidem*.

agregar valor ao Estado do Rio de Janeiro. Por conta disso, importante se discutir a implementação de IG como estratégia de política pública de aumento da eficiência dos chamados Arranjos Produtivos Locais.

3.1. O APL do Setor Cervejeiro da Região Serrana do Rio de Janeiro possui as condições para requerer o Registro de Indicação Geográfica.

Um dos mais novos APLs criados no Estado do Rio de Janeiro foi o das cervejarias artesanais da região serrana. Oficialmente criado em outubro de 2019, este APL ainda não se encontra na lista de APL do sítio do Observatório Brasileiro APL, pois, conforme informado pela Subsecretaria Indústria, Comércio Serviços e Ambiente de Negócios do Rio de Janeiro,³⁸ o observatório de APLs do Governo Federal passou por uma atualização recentemente e, assim, o APL de Cervejas Especiais ainda não foi formalizado junto ao Governo Federal, somente no Estadual.

Segundo consta no sítio da Firjan,³⁹ este cluster seria, assim, o primeiro APL de cervejarias do Estado do Rio. O governo tem a intenção de criar novos núcleos, em outras regiões fluminenses, com o objetivo de unificar uma rede de cervejeiros. A intenção, neste caso, seria fortalecer o Rio de Janeiro como grande produtor artesanal através da sinergia entre fabricantes e a cooperação para o desenvolvimento de soluções inovadoras de produção, estímulo ao consumo e ao turismo.

38 Resposta encaminhada via correio eletrônico a uma consulta realizada pelos autores do texto ao gestor das APLs no Estado do RJ e Assessor Chefe da Subsecretaria de Indústria, Comércio Serviços e Ambiente de Negócios, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais, Sr. Daniel de Santa Cruz Freitas.

39 FIRJAN. *Governo reconhece Arranjo Produtivo Local de cervejas artesanais da Região Serrana, o primeiro do Estado do Rio. Economia do Rio/Competitividade*. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/noticias/governo-reconhece-arranjo-produtivo-local-de-cervejas-artesanais-da-regiao-serrana.htm>. Acesso em: 20 set. 2021.

Como visto na seção 2.2, para que seja requerido o registro de uma indicação geográfica há que se verificar se existem alguns elementos, como o *know-how*, a tradição e a tipicidade, dentre outros.

Verificou-se que, em relação ao *know-how*, o APL analisado passou a produzir diferentes fórmulas de lúpulo e tipos de cervejas a partir de 2016. Embora recente, não existe limitação temporal para a definição de *know-how*, bastando que o mesmo seja específico, o que permite dizer que, pelo menos a partir de 2016, a região tem empregado um conjunto singular de técnicas para produção de diferentes tipos de cerveja, apesar de que tais técnicas estavam restritas à cultura familiar passada de geração a geração por receitas familiares.

Já em relação ao quesito da tradição, como já abordado na seção 2.3, o cultivo de lúpulo na região serrana do estado do RJ remonta ao século XIX, com a instalação na localidade de famílias de imigrantes que iniciaram o cultivo, estando, portanto, presente o quesito de tradição na produção da cerveja local.

Fato é que não somente a produção do lúpulo entra como tradição familiar. A questão da comemoração na tradição europeia com o hábito de beber cerveja e sua incorporação na vida rotineira da família no cultivo do lúpulo até o preparo da bebida, está totalmente vinculado ao saber fazer latente devido à imigração, a questão do aprendizado “*learn by doing*”. A notoriedade se deve: (i) a tradição dos imigrantes europeus cujas receitas familiares são singulares, conferindo diferenciação de sabores e aromas a bebida; (ii) a profusão de experimentação com a proliferação dos festivais cervejeiros na região; e também ao (iii) movimento dos cervejeiros amadores na apreciação da arte de fazer e degustar diferentes cerveja, com consequente introdução nas suas relações habituais rotineiras na dinâmica social.

Ainda conforme seção 2.3, a região possui características físicas que influenciam positivamente a produção da cerveja, como clima favorável ao cultivo de lúpulo e água captada dos rios e lagos da

região, influenciados pelo relevo, que conferem papel diferenciador no sabor e na qualidade das cervejas.

Quanto às condições de notoriedade, estas estão atendidas considerando que o próprio governo estadual reconheceu, através da lei nº 7.954 de 2018 que ali existe um polo produtor de cervejas, que por se diferenciar do restante do estado do RJ, merecia proteção legal específica.

Logo, considerando que a região possui *know-how* específico, clima, relevo e características únicas, como a água, que influenciam o sabor e a qualidade do produto, além de notoriedade reconhecida, estão, ainda que em tese, presentes os requisitos para requisição de um registro de Indicação Geográfica para a região. A própria Lei nº 7.954⁴⁰ aborda a intenção de dinamizar a região, ficando bastante próxima ao que um registro de uma IG se propõe a fazer, delimitando geograficamente a área e prevendo que o polo cervejeiro da região serrana:

Art. 2º [...] Parágrafo único. [...] tem como finalidade consolidar a região como produtora de cerveja artesanal; congrega e organiza a defesa dos interesses do segmento; promover a cultura cervejeira e apresentar medidas benéficas ao desenvolvimento do turismo e da indústria local.

Art. 3º [...] Parágrafo único. [...] tendo como objetivos a promoção da cultura cervejeira Regional e Estadual e, sobretudo, promover a integração da atividade industrial cervejeira com as atividades artísticas, culturais e sociais, contribuindo, ainda, para a divulgação da região, e como forma de fo-

40 RIO DE JANEIRO. Lei 7.954, de 14 de maio de 2018. Cria o polo cervejeiro artesanal da região de Nova Friburgo e estabelece a festa anual da cerveja artesanal do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 15 de maio de 2018. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/577911652/lei-7954-18-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 20 set. 2021.

mento ao turismo e desenvolvimento econômico e social.

Dessa forma, estão presentes os requisitos para o pedido do registro de Indicação Geográfica no caso analisado, além de existir compatibilidade com a legislação estadual. No que tange ao tipo de IG, se indicação de procedência (IP) ou denominação de origem (DO), tem-se que, para esta última, os fatores geográficos devem ser preponderantes na diferenciação do produto, o que não se verifica no caso analisado: ainda que os mesmos existam na região, o fator humano possui relevância acentuada, considerando o histórico de cultivo na região por imigrantes no século XIX, além da aplicação de técnicas específicas. Assim, caso se opte pela requisição do registro junto ao INPI, a cerveja da região serrana do RJ se enquadraria na condição de indicação de procedência.

Sobre os eventuais benefícios de tal registro, além do desenvolvimento econômico local, com agregação de valor ao produto, tem-se que a elevação da cerveja da região serrana ao status de Indicação Geográfica, em conjunto com outras questões como políticas públicas direcionadas ao setor, poderia impulsionar o turismo na região, favorecendo as MPes que ali se encontram instaladas, gerando emprego e renda.

Ademais, o registro da IG se dá a nível nacional, enquanto o reconhecimento do polo cervejeiro, está, atualmente, estadualizado através da legislação local. Assim, o registro junto ao INPI poderia abrir oportunidades aos produtores locais para promoção do seu produto em outros mercados, além do Estado do Rio de Janeiro e, até mesmo, como item de exportação.

Conclusão

O presente trabalho teve por objetivo investigar quais são as características necessárias para um APL se tornar uma IG e se o APL

de cervejarias da região serrana do Estado do Rio de Janeiro (RJ) teria essas características, analisando as possíveis repercussões da implementação de IG para a indústria de cervejaria artesanais do estado. O objetivo de se investigar se um APL de cervejarias da região serrana do Estado do Rio de Janeiro (RJ) tem as características necessárias para se tornar uma IG de cervejas artesanais e as possíveis repercussões para a indústria de cervejaria artesanal do Rio de Janeiro foi alcançado através das pesquisas feitas em bibliografia especializada sobre APL e IG. Os resultados mostraram que as MPEs de cervejas artesanais da região serrana do RJ podem potencializar socioeconomicamente a localidade que já conta com um APL ativo, caso as mesmas busquem registrar a IG de cerveja artesanal da região.

A pergunta da pesquisa foi respondida através dos resultados obtidos que demonstraram que o APL de cervejarias da região serrana do RJ possui as características necessárias para requerer o primeiro registro de IG de cervejas artesanais do Estado para a região serrana do RJ, podendo, assim, se beneficiar da proteção de propriedade industrial à cerveja produzida e comercializada pelas MPEs da região serrana e, ainda, potencializar socioeconomicamente a localidade que já contava com um APL ativo. Dessa forma, o estudo demonstrou como a apropriação de um APL em IG pode resultar em ganhos para as cervejarias artesanais e para a própria região serrana do Estado do Rio de Janeiro.

No campo das contribuições teóricas, esta pesquisa reforça a importância dos conceitos sobre APL e IG e como estes termos podem ser conectados e apropriados aos dispositivos de propriedade intelectual.

O estudo destacou que para que seja requerido o registro de uma Indicação Geográfica há que se verificar se os produtores da localidade possuem o know-how, a tradição e a tipicidade de produção necessários para diferenciar o seu produto dos demais concorrentes. No caso em estudo, verificou-se que os produtores vinculados ao APL da região serrana de cervejarias do Estado do Rio de Janeiro utilizam

fórmulas de lúpulo e tipos de cervejas diferenciadas desde 2016, ou seja, a região conta com um conjunto singular de técnicas para produção de diferentes tipos de cerveja. No que tange à tradição, a produção local remonta ao século XIX com a instalação na região de famílias de imigrantes que iniciaram o cultivo e a produção desde aquela época. E, finalmente, no que se refere às condições de notoriedade, tem-se que estão atendidas através do reconhecimento do Governo Estadual, por intermédio da promulgação da Lei nº 7.954/2018, da existência de um polo produtor de cervejas na região. Assim, ainda que em tese, conclui-se estarem presentes os requisitos para requisição de um registro de Indicação Geográfica de cervejas artesanais para a região.

Este trabalho deseja contribuir como uma ferramenta para o avanço da pesquisa e discussão do uso da proteção de propriedade industrial pelas micro e pequenas empresas, em especial as de bebidas artesanais, buscando demonstrar aos produtores os benefícios da sua proteção através de indicação geográfica junto ao INPI. Ademais, ao pontuar as vantagens que o registro de uma IG pode resultar para a sociedade na qual ela é introduzida, busca-se incentivar o interesse e o estudo sobre este tema no cenário acadêmico brasileiro.

É preciso destacar que esta pesquisa se limitou a analisar a relação do APL e da IG no ramo de cervejarias artesanais do Estado do Rio de Janeiro, e que, portanto, não tem a intenção de fazer juízo de toda a cadeia produtiva do segmento, nem tão pouco o processo de aplicação em outros ambientes sem um estudo aprofundado das características locais de produção. Como trabalhos futuros, sugere-se uma análise quantitativa fazendo um vínculo entre as IGs, APLs, e microempresas existentes.